

EXTRATO DE JULGAMENTO 51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 21/02/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

1ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1) TC/005018/2021 – Secretaria Municipal de Cultura – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público 09/2021/SMC/CFOC/SFA, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Chamamento 09/2021/SMC/CFOC/SFA. É determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa de seu Secretário Municipal, com a recomendação de a Pasta observar, nos certames licitatórios que vier a promover, o devido cumprimento das recomendações indicadas por este Tribunal de Contas e anuídas pela Pasta, nos termos do voto do Relator.

2) TC/009345/2021 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 25/SFMSP/2021, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados de Pedro H. D. Barbieri: Giovani Gianordoli Uliam OAB/SP 394.847 e Kauê Macucci Santos Mina Vernice OAB/SP 402.714 – peças 28 e 44). **Resultado:** Por unanimidade, é declarada prejudicada a análise do edital do certame, em razão da perda do objeto, uma vez demonstrada a ocorrência de anulação do processo licitatório do Pregão Eletrônico 25/SFMSP/2021, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em sua edição de 30/06/2021, à página 73, nos termos do voto do Relator.

3) TC/003916/2022 – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 03/2022/Spcline, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é acolhido o Edital do Pregão Eletrônico 03/2022/Spcline, nos termos do voto do Relator.

4) TC/013795/2020 – Secretaria Municipal de Cultura/Coordenação Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB e Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Eireli – Contrato 029/SMC-G/2020 R\$ 4.639.722,96. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Termo de Contrato 029/SMC-G/2020, nos termos do voto do Relator.

5) TC/017700/2019 – Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade e Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 21/SMC-G/2019 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada

regular a execução contratual referente ao Contrato 21/SMC-G/2019, no montante e no período auditados, nos termos do voto do Relator.

6) TC/006081/2000 – Secretaria Municipal de Vias Públicas (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) e S.A. Paulista de Construções e Comércio – Inspeção para dar cumprimento ao Acórdão de 19/07/2000 do TC/003634/1996 – Contrato 64/1996 (TA 573/1996). **Resultado:** Por unanimidade, é julgada regular a execução do Termo de Aditamento 573 do Contrato 064/96/SVP. É determinada a expedição de ofícios dirigidos à Origem e à empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio, para ciência da decisão, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/001071/2016 – Secretaria Municipal de Educação e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda. – Contrato 13/SME/2015 R\$ 4.582.320,00 – Contratação de empresa para execução de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, e áreas verdes nas unidades educacionais. (Advogados de Gabriel B. I. Chalita: Rubens Naves OAB/SP 19.379, Belisário dos Santos Jr. OAB/SP 24.726, Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 – Escritório Rubens Naves, Santos Júnior Advogados – peça 11 e peça 8, pág. 183) (Advogadas de Alternativa: Sandra de Oliveira Nogueira OAB/SP 54.929 e Dalila Amorim de Araujo OAB/SP 267.857 – peça 08, págs. 126, 127 e 166). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 13/SME/2015, nos termos do voto do Relator.

2) TC/001056/2016 – Secretaria Municipal de Educação e RCA Produtos e Serviços Ltda. – Contrato 16/SME/2015 R\$ 2.967.240,00. (Advogados de Gabriel B. I. Chalita: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926, Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros – peça 7, pág. 372 e peça 10). **Destaque:** Pedido do Conselheiro Roberto Braguim para que os autos sejam submetidos ao procedimento ordinário de julgamento em sessão presencial, nos termos do artigo 153-A, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte. **(Certidão)**

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) TC/010185/2021 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Plena Terceirização de Serviços Eireli – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 18/SVMA/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** O Conselheiro Domingos Dissei – Relator não acolheu a execução do Contrato 018/SVMA/2017, no período e valores auditados, em razão das falhas constatadas na verificação “in loco” do nível de aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 16/SVMA/2017. Determinou à Pasta que, de futuro, providencie a anexação de todos os documentos de controle (Ordens de Serviço, Laudos, Solicitações, Programa de Manutenção e Manejo etc.) aos processos SEIs de pagamento dos serviços executados e que apresente as justificativas técnicas referentes aos quantitativos dos serviços de corte de grama lançados nas medições. Determinou, também, o envio dos Relatórios de Auditoria, do voto e da Decisão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para as medidas necessárias. O Conselheiro Roberto Braguim, apresentando declaração de voto, julgou irregular a execução do contrato, acolhendo, excepcionalmente, os seus efeitos financeiros, considerando a ausência de prejuízo ao Erário, em razão do tempo decorrido, da magnitude dos serviços de manutenção de mais de 15 parques na municipalidade, a par da inexistência de informação de que a contratada não prestou os serviços em apreço. Registrado empate, os autos foram avocados pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, para proferir voto de desempate. **(Certidão)**.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados no processo julgado são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 21/02/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

2ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/003379/2013 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Equipav Engenharia Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 69/Siurb/2013 (TAs 01/069/Siurb/13/2013, 02/069/Siurb/13/2013, 03/069/Siurb/13/2013, 04/069/Siurb/13/2013, 05/069/Siurb/13/2014 e 06/069/Siurb/13/2014) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados Equipav: Silvio de Souza Garrido Junior OAB/SP 248.636, Carlos Eduardo Sanchez OAB/SP 239.842 e outros, Garrido, Focaccia, Dezuani e Sanchez Advogados – peça 30, pág. 227) (Advogados de Jorge A. Cecin, Ricardo P. Silva, Rafael A. Myawaki e Alexandre A. D. Alvarez: Roberto Vagner Bolina OAB/SP 173.525, Paulo Cesar Coelho Carvajal OAB/SP 295.079 e Fernando França Magri OAB/SP 287.981 – Carvajal, Bolina e Magri Advogados Associados – peça 31, págs. 209 a 212). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os trabalhos realizados. No mérito, é reconhecida a incidência da prescrição, no âmbito do Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em conformidade com a Resolução 10/2023. Não é apreciado o mérito dos fatos analisados. É determinado o encaminhamento do Relatório, do Voto e da Decisão à Origem para adoção das medidas necessárias quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão, conforme art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

Sem processos para relatar.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados no processo julgado são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO 51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 21/02/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

PLENO

O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIROu PRESIDENTE EDUARDO TUMA

A) Revisor Designado Conselheiro Corregedor Ricardo Torres

1) TC/000485/2009 – Embargos de Declaração de Neli Aparecida de Faria, de Laura Maria Alejandra Rodrigues Porta e de Celso Frateschi opostos em face do Acórdão de 03/09/2014 – Secretaria Municipal de Cultura e Phobus Promoções e Produções Artísticas Ltda. – Pregão Presencial 09/2004 – Contrato 14/2004 (TAs 09/2005, 53/2005 e 81/2005) . (Advogados Phobus: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Sheila Cristine Granja OAB/SP 345.397 – peça 64, pág. 343 e peça 65, pág. 19) (Advogados de Celso Frateschi: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Werneck de Camargo OAB/SP 128.234, Thais Veroni Miranda Custódio OAB/SP 307.690, Wagner Andrighetti Junior OAB/SP 235.272 – Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados – peças 72 e 73) (Advogados de Neli A. Faria e de Laura M. A. R. Porta: Magadar Rosália Costa Brigue OAB/SP 23.925, Alexandre Dias de Andrade Furtado OAB/SP 203.853 e Mohamad Ismat Soueid OAB/SP 323.233 – DAF Advogados – peça 65, pág. 136 e peça 48) (Advogadas de Paulo Rodrigues: Paula Rodrigues Branco Laurenti OAB/SP 257.082 e Mariana Bachvangi Garcia OAB/SP 243.277 – peça 65, pág. 195). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

2) TC/000031/2010 – Recursos de José Maria da Costa Orlando e Henriqueta Aparecida Amorati Norcia interpostos em face do Acórdão de 29/08/2018 – Secretaria Municipal da Saúde e

Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 18/2009-NTCSS-SMS-G está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas, com foco nos quantitativos da produção prevista e realizada. (Advogados de Henriqueta A. A. Norcia: Luis Eduardo Patrone Regules OAB/SP 137.416 e Viviane Dantonio OAB/SP 316.339 – peça 26) (Advogados da Fidi: Valéria Trezza OAB/SP 153.020 e Eduardo Pannunzio OAB/SP 162.740 – Rubens Naves Santos Jr. Hesketh – Escritórios Associados de Advocacia – peça 50 – pág. 252/Advogados Fábio Barbalho Leite OAB/SP 168.881 e Joyce Lima Santos OAB/SP 451.758 – peças 61 e 62) (Advogados de José M. C. Orlando: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502, Beatriz Mendes Niyama OAB/SP 446.765 e Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos OAB/SP 473.297 – Piccelli Sociedade de Advogados – peça 67). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

3) TC/001087/2013 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 13/02/2019 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e JBA Engenharia e Consultoria Ltda. – Tomada de Preços 01/2011 – Contrato 45/SMSP/SPUA/2011. (Advogados da JBA Engenharia e Consultoria Ltda.: Arystóbulo de Oliveira Freitas: OAB/SP 82.329, Thiago Marciano de Belisário e Silva OAB/SP 236.227, Anna Carolina Dias de Pauta OAB/SP 420.253 e outros – DCA Advogados – peça 61, pág. 344). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o Recurso Ordinário, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é negado provimento e mantido integralmente o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É determinada a remessa de ofícios com cópia da íntegra do Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo (referência ao PJPP-CAP nº 1088/2012 – 6º PJ) e à Controladoria Geral do Município, incluindo os documentos mencionados no Acórdão de 13/02/2019 (peça 20) e a ciência do julgado à Origem e aos Interessados, nos termos do voto do Relator.

4) TC/003414/2013 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Miguel Del Busso e Fernando Ferreira dos Santos interpostos em face do Acórdão de 27/02/2019 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Isoca Transportes e Informática Ltda. EPP – Pregão Presencial 08/Seme/2013 – Contrato 10/Seme/2013. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

5) TC/001935/2014 – Recurso da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interposto em face do Acórdão de 05/12/2018 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo/Fundo Municipal de Habitação – Balanço referente ao exercício de 2013 (Apensados os processos TC/002455/2013, TC/002466/2013, TC/000170/2014, TC/000625/2014, TC/001312/2014, TC/002195/2014 e TC/002196/2014). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é dado provimento parcial, tão somente para aclarar a determinação, que passará a ter a seguinte redação: “a criação de um grupo de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, com o objetivo de analisar e demonstrar a viabilidade de se dar continuidade às atividades da empresa”. No mais, é mantido o Acórdão em sua integralidade, nos termos do voto do Relator.

6) TC/001258/2016 – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Cláudio Marques da Silva Neto e de Marcos Mendonça interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 24/04/2008 – Secretaria Municipal de Educação e Cláudio Marques da Silva Neto – Prestação de contas de adiantamento bancário – outubro/2014 (R\$ 9.514,80). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos, por regimentais. No mérito, por unanimidade, é dado provimento parcial, tão somente para afastar a imputação do débito e conceder a quitação ao responsável pelo adiantamento, mantendo no mais a decisão recorrida, proferida pelo Conselheiro Maurício Faria, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É reiterada a determinação proferida em Juízo Singular para que os responsáveis observem rigorosamente os requisitos exigidos pela atual regulamentação do regime de adiantamento e sua prestação de

contas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação das sanções decorrentes, nos termos do voto do Relator.

7) TC/004158/2016 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 05/09/2009 – Secretaria Municipal de Educação e Empresa Brasileira de Serviços e Locações Ltda. – EPP – EBSL – Pregão Eletrônico 01/DRE/SM/2015 – Contrato 01/2015/DFE-SM/SF (TAs 04/DRE-SM/2015 e 03/DRE-SM/2016). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido do Recurso ex officio e o Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por atendidos os seus pressupostos regimentais. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos por não trazerem aos autos elementos novos capazes de alterar os fundamentos da Decisão combatida, que fica mantida, nos termos do voto do Relator.

8) TC/001387/2018 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 02/08/2021 – Hospital do Servidor Público Municipal e Oriosval de Paula Souza – Prestação de contas de adiantamento bancário – março de 2016 (R\$ 30.000,00). **Resultado:** unanimidade, é conhecido o recuso "ex officio" nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno. No mérito, por unanimidade, é negado provimento, diante da ausência de argumentos capazes de alterar o julgado, e mantida integralmente a Decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É reiterada a determinação de que, em casos futuros, os responsáveis observem rigorosamente os requisitos exigidos pela atual regulamentação do regime de adiantamento e sua prestação de contas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente, nos termos do voto do Relator.

9) TC/001380/2018 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 14/09/2021 – Hospital do Servidor Público Municipal e Oriosval de Paula Souza – Prestação de contas de adiantamento bancário – maio e junho de 2016 (R\$ 30.000,00). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recuso "ex officio", nos termos dos termos do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno. No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso, ante a ausência de argumentos capazes de alterar a Decisão proferida, que fica mantida integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É reiterada a determinação de que, em casos futuros, os responsáveis observem rigorosamente os requisitos exigidos pela atual regulamentação do regime de adiantamento e sua prestação de contas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente, nos termos do voto do Relator.

10) TC/000623/2020 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Acompanhamento – Verificar se os atos praticados pela Comissão constituída para a Concorrência Internacional 01/SMT/2019 estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes. (Relatado englobadamente com o item 24 – TC/000623/2020). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o processo de licitação da Concorrência Internacional 001/SMT/2019, nos termos do voto do Relator.

11) TC/001033/2019 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados de José R. B. Simon: José Ricardo Biazzo Simon OAB/SP 127.708, Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777 e outros – Biazzo Simon Advogados – peça 29) (Advogados de Raul Dias dos Santos Neto: Amanda Namur RG 36.853.049-8 e CPF/ME – Advocacia Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados – peça 194).

12) TC/004769/2019 – Vereador Adilson Amadeu (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados de José Ricardo Biazzo Simon: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 e outros – Biazzo Simon Advogados – peça 18). **13) TC/004829/2019** – Vereador Antonio Donato Madormo (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e

Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados de José R. B. Simon: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 e outros – Escritório Biazzo Simon Advogados – peça 18). **14) TC/005463/2019** – Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados: Fábio Barbalho Leite – OAB/SP 168.881 e outros – Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados – peça 73). **15) TC/005536/2019** – Bruno Vinicius Bora – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação, de 1º/4/2019, interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogado Bruno Vinicius Bora OAB/SP 274.568 – peça 44). **16) TC/005754/2019** – T. D. Trans - Tecnologia Digital, Serviços e Comércio Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogada da T.D. Trans.: Denise de Fátima Cantieri – OAB/SP 151.842 e outros – peça 23) (Advogados de José R. B. Simon: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 e outros – Biazzo Simon Advogados – peça 32). **17) TC/005755/2019** – Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados de José R. B. Simon: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 e outros – Biazzo Simon Advogados – peça 26) (Advogados da Serttel: Teógenes Carneiro Coimbra OAB/PE 22.727 e outros – peça 13). **18) TC/018134/2019** – Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação, de 09/10/2019, interposta em face do edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados: Fábio Barbalho Leite OAB/SP 168.881 e outros – Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados – peças 01,02 e 22). **9) TC/005779/2019** – Associação dos Ciclistas Urbanos de São Paulo – Ciclocidade – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogado Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros OAB/SP 97.365 – peça 01). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**. **20) TC/008851/2019** – Vereador Celso do Carmo Jatene (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. **21) TC/005898/2019** – Merlos JR Empreendimentos Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados de José Ricardo Biazzo Simon: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 – Biazzo Simon Advogados – peça 35). **22) TC/009074/2019** – Estacionamentos Y Servicios S.A. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogados de José R. B. Simon OAB/SP 127.708, Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 – Biazzo Simon Advogados – peça 22) (Advogados do Estacionamentos Y: Carolina Mayo OAB/SP 207.657 e Renata Kogut Gurevich OAB/SP 148.283 – peça 02). **23) TC/021672/2019** – VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.-EPP – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. *(Tramitam em conjunto)* (Advogadas da VR Tecnologia: Camila Aparecida da Silva OAB/SP 433.950 e Roberta Borges Perez Boaventura OAB/SP 391.383 – Borges Advogados – peças 01, 02 e 03) *(Tramitam em conjunto, exceto o TC/005779/2019, que foi retirado de pauta)*. **Resultado:** Por unanimidade, é acolhido o Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019, com as alterações promovidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em razão de a Origem haver cumprido as condicionantes impostas pelo Plenário, dando ensejo à autorização para a continuidade da licitação e para a assinatura do contrato decorrente. É determinada, à unanimidade, a expedição de ofício ao Ministério

Público do Estado de São Paulo, em atenção às solicitações relacionadas à Concorrência Internacional nº 01/SMT/2019, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e à Secretaria do Governo Municipal, acompanhado de cópia do Acórdão. Por unanimidade, são conhecidas todas as representações, por presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno. No mérito, também por unanimidade: no processo **TC/004769/2019** é julgada improcedente quanto aos itens 2.1 (no ponto relacionado à Conclusão 4.12), 2.3 e 2.10 e declarada prejudicada quanto aos itens 2.1 (relativo à Conclusão 4.22), 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, pela perda superveniente de objeto; no processo **TC/004829/2019**, é declarada prejudicada, devido à perda superveniente do objeto, tendo em vista que os itens 2.1, 2.2 e 2.3 restaram superados; no processo **TC/005463/2019**, é julgada improcedente em relação aos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.7, 2.8 e 2.10 (conclusões 4.7 e 4.20) e declarada prejudicada no tocante aos itens 2.1, 2.5, 2.6, 2.9 e 2.10 (conclusão 4.8), em decorrência da superveniente perda de objeto; no processo **TC/005536/2019**, é julgada improcedente quanto aos itens 2.3, 2.5, 2.7 e 2.8 e declarada prejudicada em face dos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.6 e 2.9, pela perda superveniente de objeto; no processo **TC/005754/2019**, é julgada improcedente relativamente aos itens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 e declarada prejudicada quanto ao item 2.2, pela perda superveniente do objeto; no processo **TC/005755/2019**, é declarada prejudicada quanto ao item 2.2, pela superveniente perda de objeto, à vista de o único item impugnado, relacionado à Conclusão 4.16 do Relatório de Acompanhamento do Edital (TC/001033/2019), resultar superado; no processo **TC/018134/2019**, é julgada improcedente, no tocante aos argumentos aventados em sede de preliminar e ao item 2.4 e declarada prejudicada com relação aos itens 2.1, 2.2 e 2.3, pela perda superveniente do objeto; no processo **TC/005898/2019**, é julgada improcedente e afastada a alegação de ilegalidade da exigência de comprovação mínima dos atestados de capacidade técnica operacional; no processo **TC/008851/2019**, é julgada improcedente no tocante ao item 2.1 e declarada prejudicada em face dos itens 2.2 e 2.3, em decorrência da perda superveniente de objeto; no processo **TC/009074/2019**, é julgada improcedente em relação aos itens 2.2 e 2.3 e declarada prejudicada quanto ao item 2.1, pela superveniente perda objeto; no processo **TC/021672/2019**, é julgada improcedente quanto ao item "i" e declarada prejudicada no tocante aos itens "ii" a "vi", pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator.

24) TC/003836/2020 – Globallpark Serviços de Estacionamento Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face de supostas irregularidades no Edital da Concorrência Internacional 01/SMT/2019. (Advogada Claudinéia Baroni Sarra OAB/SP 261.292 – peça 03) (Relatado englobadamente com o item 10 – TC/000623/2020). **Resultado:** Por unanimidade, é declarada prejudicada a representação, em razão da perda de seu objeto, uma vez que os questionamentos apresentados já foram apreciados pelo Pleno desta Corte de Contas, na sessão realizada em 04/03/2020, ocasião em que foi referendada a proposta de autorização para assinatura do contrato, nos termos do voto do Relator.

25) TC/013391/2017 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público 02/SMT.GAB/2017, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é declarado prejudicado o acompanhamento do Edital do Chamamento Público 02/SMT.GAB/2017, ante a perda superveniente de seu objeto, em razão da revogação do certame, nos termos do voto do Relator.

26) TC/002517/2009 – São Paulo Transporte S.A. – Execução do Julgado de 30/09/2015 – Auditoria Programada – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na atividade de inspeção veicular da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo em 2009. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para registro dos resultados apurados, e não são feitas determinações à Origem, por prejudicadas, uma vez que o processo foi inaugurado no ano de 2009 (antes, portanto, das Concorrências 1, 2 e 3 de 2015), e porque as questões relativas aos procedimentos fiscalizatórios e à acessibilidade da frota já foram objeto de fiscalizações recentes, tratadas nos processos licitatórios posteriores, nos termos do voto do Relator.

27) TC/005014/2018 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 06.002/2018, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados: Priscila Ungaretti de Godoy Walder OAB/SP 132.479, Gilmar Francisco Felix do Prado OAB/SP 121.593, Adriana Pereira de Oliveira Taborda OAB/SP 183.275, e outros – peça 19). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital do Pregão Eletrônico 06.002/2018, nos termos do voto do Relator.

28) TC/006914/2017 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Consórcio SP Trânsito – Monitoramento e Fiscalização Eletrônica – Pregão Presencial 03/2013-SMT – Contrato 03/2014-SMT R\$ 107.799.967,20 – TAs 1º/2015 (substituição de equipamento com readequação quantitativa), 2º/2015 (substituição de equipamento/sistema) e 3º/2016 R\$ 306.355,80 (revisão de índices e fornecimento de dados de tráfego para atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo). (Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234, Wagner Andrighetti Junior OAB/SP 235.272, Juliana Ferreira Andrade da Silva OAB/SP 335.963 e outros – peça 43). **29) TC/006916/2017** – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito – Contrato 04/2014-SMT R\$ 143.300.000,00 – TAs 1º/2016 (alteração de partes) e 2º/2016 R\$ 363.011,73 (revisão de índices e fornecimento de dados de tráfego). **30) TC/006917/2017** – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Consórcio SV-Splice Velsis – Contrato 05/2014-SMT R\$ 155.100.000,00 – TA 1º/2016 R\$ 452.008,70 (revisão de índices e fornecimento de dados de tráfego). **31) TC/006913/2017** – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Consórcio LCL – Contrato 06/2014-SMT R\$ 123.484.176,60 – TAs 1º/2016 (alteração das partes) e 2º/2016 R\$ 326.514,30 (revisão de índices e fornecimento de dados de tráfego). (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Pregão Presencial 03/2013-SMT, os Contratos 03 a 06/2014 e os respectivos Termos de Aditamento. Não são analisados os efeitos financeiros, tendo em vista não se tratar de acompanhamento de execução contratual, nos termos do voto do Relator.

32) TC/007198/2018 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 53/2018, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados de A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.: Angélica Petian OAB/SP 184.593 e Filipe Natal de Gaspari OAB/SP 425.215 – Sociedade Civil de Advogados Vernalha Pereira Advogados OAB/PR – peça 137). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Pregão Eletrônico 053/18-CET, nos termos do voto do Relator.

33) TC/012685/2017 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas para a implantação e manutenção da sinalização horizontal, bem como averiguar as condições atuais da sinalização das vias, as medidas executadas e as providências tomadas. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção e os resultados nela alcançados para fins de registro, nos termos do voto do Relator.

34) TC/013175/2018 – Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 63/2018. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator.

35) TC/012935/2017 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Auditoria Extraplano – Analisar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Taxi, 99 Taxis e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana, nos congestionamentos etc., utilizando, inclusive, as tarifas por quilômetro rodado e, em particular, no Sistema Municipal de Transporte Público. **Resultado:**

Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Extraplano, para fins de registro, uma vez que alcançada a sua finalidade, nos termos do voto do Relator.

36) TC/006466/2020 – All Space Propaganda e Marketing Ltda. – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 38/2019. (Advogados da All Space: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128.341, Pedro Nogueira da Costa Neto OAB/SP 318.11 e outros – peça 02) (Advogados da CET: Ivan Felipe Rossetti OAB/SP 289.474; Ramez Cahali OAB/SP 24.507 e outros – peça 17). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação. No mérito, por unanimidade, é julgada improcedente quanto aos questionamentos dos itens 02, 04 e 05, e declarada prejudicada quanto aos itens 01 e 03, ante a perda superveniente de seus objetos, vez que solucionados, nos termos do voto do Relator.

37) TC/005358/2018 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital da Concorrência 02/2018-CET, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **38) TC/003366/2020** – Companhia de Engenharia de Tráfego – Acompanhamento – Verificar se o procedimento das etapas da Concorrência 02/2018-CET estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes. (Advogados da CET: Ivan Felipe Rossetti OAB/SP 289.474, Ramez Cahali OAB/SP 24.507 e outros – peça 59). **39) TC/011818/2019** – Dal Pozzo Advogados – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 02/2018-CET. (Advogados da Dal Pozzo: Adriane Maria Gonçalves OAB/PR 41.243, Pablo Roman Ledesma OAB/SP 394.502 e outra – peça 02). **40) TC/015186/2019** – Renata Funari de Brito – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 02/2018-CET (Advogada Renata Funari de Brito OAB/SP 289.575 – peça 01). **41) TC/020973/2019** – SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda. – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 02/2018-CET. **42) TC/022285/2019** – Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 02/2018-CET (Advogados de Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.: Igor Garcez Alves OAB/Pernambuco 21.557, José Luciano Ferreira Filho OAB/Pernambuco 29.472 e outros – peça 03). **43) TC/006225/2018** – Quirino Ferreira – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face da Concorrência 02/2018-CET (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Concorrência 02/2018. Por unanimidade, é conhecida a Representação de Quirino Ferreira e, no mérito, julgada improcedente quanto a alegação de “Especificações Excessivas e Direcionamento” do Edital, e declarada prejudicada quanto ao questionamento do item 2, “Exigência de Visita Técnica”. É conhecida a Representação interposta pelo escritório de advocacia Dal Pozzo Advogados e no mérito, julgada improcedente quanto aos itens 2, 3, 4 e 5, e prejudicada quanto aos itens 1 e 6, em razão da perda superveniente dos objetos. É conhecida a Representação interposta por Renata Funari de Brito e, no mérito, julgada improcedente quanto aos questionamentos dos itens 1 e 3, e declarada prejudicada quanto ao item 2, em razão da perda do objeto motivada pela alteração do Edital. É conhecida a Representação interposta pela empresa SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, julgada improcedente quanto ao item a (primeira parte) e quanto ao item b, e declarada prejudicada quanto à segunda parte do item a, com relação ao pedido alternativo no sentido de que a CET fornecesse maior prazo para a apresentação dos equipamentos, tendo em vista que a redação do item 8.4.3 do Edital prevê a declaração de disponibilidade de equipamentos. É conhecida a Representação formulada pela empresa Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e, no mérito, julgada improcedente em razão da superação dos questionamentos invocados. Por unanimidade, é julgada regular a Concorrência 02/2018, considerando os pareceres dos Órgãos Técnicos, atestando a regularidade dos atos realizados no decorrer do procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

44) TC/010432/2018 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Odeon – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em

conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados: Mariana Vitória Tiezzi – OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 – Rubens Naves Santos Junior Advogados – peça 292). Processo retirado de pauta pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

45) TC/003367/2020 – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Turismo/São Paulo Turismo S.A. e Effect Esporte – Inspeção para instauração de procedimento de auditoria no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboarding. (Advogados de Frederico H. M. Rozanski: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770, Helga A. Ferraz de Alvarenga OAB/SP 154.720, Gisele Beck Rossi OAB/SP 207.545, Andrea Cristine Faria Frigo OAB/SP 290.085, André Santana Navarro OAB/SP 300.043 e Artur Pessoa Gonçalves OAB/SP 416.216 – Almeida Alvarenga e Advogados Associados – peças 93 e 102). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção realizada para fins de registro, uma vez que atendeu seu objetivo. É determinado o encaminhamento de ofícios, com cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão à SMTUR, à SPTuris, aos Interessados, à empresa Patrocinada e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

46) TC/014876/2020 – Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo – SindGuardas-SP – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Sérgio Flávio Barbosa – Representação interposta em face do Contrato 66/SMSU/2020. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação. No mérito, por unanimidade, é declarada prejudicada, em razão da perda de seu objeto motivada pela rescisão unilateral do Contrato 066/SMSU/2020, constatado no Processo SEI 6029.2020/0015125-8, nos termos do voto do Relator.

47) TC/011595/2020 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal de Turismo – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre supostas irregularidades na condução do Pregão 11/2020 – Demanda 02508.2020.001474-09. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a denúncia apresentada, em razão de sustentar vícios no Pregão 00011/2020, ainda que desatendidos os requisitos formais à sua admissibilidade, uma vez que cuida de questões de interesse público, conforme entendimento desta Corte de Contas. No mérito, por unanimidade, é negado provimento, comportando a apuração meramente fatural das alegações da denúncia, o que foi procedido com o devido apuro por parte da Auditoria, nos termos do voto do Relator.

48) TC/001477/2021 – São Paulo Turismo S.A. – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 04/2020, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados da SPTuris: Vanessa Arduina Lima OAB/SP 246.334, Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos OAB/SP 216.217 e outros – peça 99). **Resultado:** Por unanimidade, é declarado prejudicado o acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 04/2020, em razão da revogação do certame, conforme publicado no DOC em sua edição de 09.09.2021, à página 89. É determinado o encaminhamento de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, informando-a do cumprimento da Resolução 02/2015, notadamente em seus artigos 5º e 6º, cumprindo comunicar sobre a abertura de nova licitação nos termos ali estabelecidos, nos termos do voto do Relator.

49) TC/010583/2020 – Secretaria Municipal de Gestão – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 11/Cobes/2020, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico 011/COBES/2020, nos termos do voto do Relator.

50) TC/009590/2022 – Eduardo Cassio Fernando e Cia Ltda. – Secretaria Municipal de Cultura – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 06/SMC-G/2022 (antigo Pregão Eletrônico 58/SMC.G/2021). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação. No mérito, é declarada prejudicada, pela perda superveniente do objeto, em decorrência da publicação do ato de revogação do certame. É determinado o encaminhamento de Ofícios, com cópia do Acórdão à Origem e ao Representante, nos termos do voto do Relator.

51) TC/003297/2017 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Haptech Soluções Inteligentes Ltda. – Pregão Eletrônico 56/2013 – Contrato 139/2014 R\$ 9.226.071,23 – TA 50/2016 (inclusão e ratificação de cláusulas). (Advogados de Luciana A. Berardi: José Ricardo Biazzo Simon OAB/SP 127.708, Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777 e outros – peça 22) (Advogados da Haptec: Igor Macêdo Facó OAB/CE 16.470 – peça 36) (Advogados de Jilmar A. Tatto: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234, Renan Garcia Pires OAB/SP 319.369, Pedro Gabriel Lopes OAB/SP 372.347 – peças 49 e 51).

Resultado: Por unanimidade, é afastada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Sr. Jilmar Augustinho Tatto, visto que definida a competência do peticionário, exercida no estágio da instrução do presente processo, e, ainda, considerada na conformidade do artigo 19, inciso XIII e parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, o que o legitima a figurar no presente processo, inclusive como garantia do contraditório e da ampla defesa. São julgados regulares o Pregão Eletrônico 56/2013, o Contrato 0139/2014 e o Termo de Aditamento 50/2016. É recomendado à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET que, em contratações futuras, atente para o cumprimento exato das disposições legais aplicáveis, se assegurando, previamente, dos recursos suficientes a responder por suas obrigações, nos termos do voto do Relator.

52) TC/012487/2020 – São Paulo Turismo S.A. – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 23/2020, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados da SPTuris: Lucas Augusto Ponte Campos OAB/SP 261.371, Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos OAB/SP 216.217 e outros – peça 76). **Resultado:** Por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, em razão de sua revogação, em declarar prejudicada a análise do edital do Pregão Eletrônico 23/2020, nos termos do voto do Relator.

53) TC/003710/2022 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal da Saúde – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 103/2022/SMS – Demanda Ouvidoria 02508.2022.000061-32 – Fala.BR. **Resultado:** Por unanimidade, não é conhecida a denúncia analisada por não apresentar documento comprovante das irregularidades que alega, descumprindo, assim, o requisito de admissibilidade previsto no artigo 55, inciso III do RITCMSP, como também por não indicar fato ou circunstância no andamento do processo ou da sessão pública que pudessem indicar a ocorrência de irregularidade, nos termos do voto do Relator.

54) TC/002005/2022 – Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. – São Paulo Obras – Petição para questionar os dispositivos dos Editais de Concorrência 10/2021, 11/2021, 12/2021, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021. **Resultado:** Por unanimidade, não é conhecido o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Almeida Sapata Engenharia e Construção Ltda., à peça 01 dos autos, por não se enquadrar em nenhuma das modalidades de procedimentos de fiscalização previstos neste E. Tribunal de Contas, bem como por não apontar qualquer irregularidade ou ilegalidade a demandar a atuação do controle externo, nos termos do voto do Relator.

55) TC/012940/2022 – AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli – Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 05/CRSO/2022. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada, declarando-a prejudicada sua análise, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista o despacho de revogação do Pregão Eletrônico 05/CRSO/2022, objeto da presente representação, publicado no DOC de 11.08.2022, à pág. 118, conforme cópia à peça 17 destes autos, nos termos do voto do Relator.

56) TC/010017/2019 – Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 264/2017/AHM. (Advogada de Albatroz: Priscila Thomaz de Aquino OAB/SP 342.433 – peça 2, págs. 1/2). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, visto que preenche os requisitos estabelecidos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e

no artigo 113, § 1º da Lei Federal 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações). No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

57) TC/015320/2022 – Sanigran Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 627/2022/SMS. (Advogados da Sanigran: Tiago Sandi OAB/SC 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – Sandi & Oliveira Advogados – peça 3). **Resultado:** Por unanimidade, uma vez cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação formulada. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

58) TC/009904/2022 – CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – São Paulo Obras – Representação interposta em face do Edital de Concorrência 01/2021-SPObras. (Advogados de CLD: Caroline Moura Maffra OAB/SP 293.935, Daniela Bonato Barbosa Zambelli OAB/SP 240.720 e outras – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, uma vez preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação formulada. No mérito, é julgada improcedente, por haver fundamentação para a exigência editalícia de qualificação técnica relativa aos serviços de colagem de tacos soltos, aceitando tal exigência quanto aos serviços de trocadores de calor, por não implicar em qualquer restritividade no certame, nos termos do voto do Relator.

59) TC/005953/2022 – Viva Serviços Ltda. – Secretaria Municipal da Cultura – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 06/SMC.G/2022. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada, declarando-a prejudicada, em razão da perda superveniente do objeto causada pela revogação do edital, como atesta a cópia da decisão da Secretaria Municipal de Cultura, publicada no Diário Oficial da Cidade, em 06.07.2022, à pág. 105, constante da peça 31 dos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

60) TC/004121/2022 – Felipe Marquezelli Chagas – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 213/2022/SMS. (Advogado Felipe Marquezelli Chagas OAB/SP 393.663 – peça 1). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação em virtude do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente no que se refere aos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, bem como os itens 2.5 e 2.6, que, apesar de terem sido inicialmente considerados procedentes, foram solucionados, nos termos do voto do Relator.

61) TC/013177/2020 – Vestisul Indústria e Comércio Eireli – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 346/2019/SMS. (Advogado da Vestisul: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski OAB/PR 38957 – peças 11, pág. 38). **Resultado:** Por unanimidade, considerando o cumprimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação interposta. No mérito, é julgada improcedente quanto aos questionamentos expressos nos itens 2.1, 2.2 e 2.4, salientando que a condicionante estabelecida pelo Tribunal Pleno para a retomada do certame foi atendida. É expedida recomendação à SMS para que, em casos futuros, observe a necessidade de adequada motivação de suas decisões, consoante o questionamento inserto no item 2.3, nos termos do voto do Relator.

62) TC/016576/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Inspeção para acompanhar a consulta pública referente ao Pregão Eletrônico, conforme Decreto Municipal 48.042/06. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a presente inspeção, para fins de registro, uma vez alcançada a finalidade de analisar e acompanhar a Consulta Pública 010/21/SIURB, nos termos do voto do Relator.

63) TC/017021/2022 – Rede de Drogarias da Família Ltda. – Hospital do Servidor Público Municipal – Denúncia de ter feito cotação eletrônica para o Hospital, no mês de outubro de 2022 e após a entrega dos itens, teria solicitado atestado de qualificação técnica a respeito da entrega, mas foi informada que o documento teria um custo e que apenas poderia ser retirado pessoalmente ou através de procurador. **Resultado:** Por unanimidade, não é conhecida a

denúncia formulada pela empresa, uma vez que a matéria por ela apresentada não está no rol das competências ou atribuições desta Egrégia Corte de Contas, estando, assim, desatendido os termos do artigo 55, "caput" de seu Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

64) TC/013014/2022 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 21/SFMSP/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o edital do Pregão Eletrônico 21/SFMSP/2022, publicado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

65) TC/012942/2022 – Basis Tecnologia da Informação S.A. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face da Dispensa de Licitação 283/2022. **Resultado:** Por unanimidade, considerando o cumprimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

66) TC/006993/2022 – Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital de Licitação Pública Internacional LPI 01/2022. (Advogados da Siemens: Frank Lombardi Junior OAB/SP 177.055, André Gustavo Salvador Kauffman OAB/SP 168.804 e outros – peças 03 e 04). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade, indeferindo a homologação da desistência e, por conseguinte, na análise do mérito, é julgada improcedente. Determina o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à representante e à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

67) TC/014642/2022 – Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 11/2022/Siurb. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a presente representação, uma vez que contém os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, é julgada improcedente. É determinado o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à SIURB, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

68) TC/015088/2022 – Ana Cristina Nascimento dos Santos – São Paulo Obras – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 44/2022-SPObras. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez que contém os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte. No mérito, é julgada improcedente no que tange à impugnação dos quantitativos estabelecidos no subitem 12.4.2. Declara prejudicada, pela perda superveniente do objeto, no tocante ao subitem 12.4.3 e à alínea "a.1" do subitem 12.4.2 (qualitativos excessivos), em razão da retificação promovida na peça editalícia. Determina o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à SPObras, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

69) TC/016843/2022 – Fênix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 03/2022-SMS/Sermap-CPCS. (Advogada da Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde: Ana Letícia Netto Marchesini OAB/PA 10.899 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada pela Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, uma vez que foram cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade consoante o que dispõe o artigo 55 do RITCMSP, declarando-a prejudicada ante a perda do objeto causada pela decisão judicial que determinou a republicação do edital licitatório em consonância com as exigências de lei, ou seja, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal

52.858/11. É determinado que se cumpra o artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

70) TC/008054/2022 – CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – São Paulo Obras – Representação interposta em face do Edital da Concorrência 08/2021. (Advogados da CLD: Caroline Moura Maffra OAB/SP 293.935, Daniela Bonato Barbosa Zambelli OAB/SP 240.720 e outras – Moura Bonato Advogados – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez que contém os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. No mérito, é julgada improcedente, no que tange à impugnação das alíneas "a" e "b" do item 11.4.5. É declarada prejudicada pela perda superveniente do objeto quanto ao subitem 11.4.5, alíneas "c", "d" e "e" e ao subitem 11.4.3.1, em razão das retificações promovidas no edital. Determina o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à SPObras, em obediência ao artigo 58 do RITCMSP, assim como à SIURB, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

71) TC/000078/2023 – Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. – Secretaria Municipal de Cultura – Representação, de 04/01/2023, interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 67/SMC-G/2022. **72) TC/000495/2023** – Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. – Secretaria Municipal de Cultura – Representação, de 19/01/2023, interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 67/SMC-G/2022. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidas as representações, pois contém os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, declarando-as prejudicadas pela perda superveniente dos objetos, em decorrência da revogação dos certames. É determinado o envio de cópia dos relatórios e votos do Relator e destes Acórdãos à autora das representações e à SMC, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

73) TC/009202/2022 – R F Leite Aquino Alimento para Animais – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 429/2022/SMS. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez que foram atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade, declarando-a prejudicada ante a perda superveniente do objeto, em razão de o certame ter sido declarado fracassado em consequência da desclassificação das licitantes, como informado pela Origem em ofício dirigido a esta Corte, peça 20, fl. 03, nos termos do voto do Relator.

74) TC/012982/2019 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. e Magna Sistemas Consultoria S.A. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato CO-02.07/2018 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados da Magna: Antônio Cecílio Pereira Pires OAB/SP 107.285, Eduardo Stevanato Pereira de Souza OAB/SP 209.047 e outros – peça 75) (Advogados Prodam: Vinícius Lobato Couto OAB/SP 279.872, Adriana Pereira De Oliveira Taborda OAB/SP 183.275, Catalina Soifer OAB/SP 227.996 e outros -peça 175). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

75) TC/005910/2022 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021. **76) TC/005917/2022** – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Faurtil Fábrica de Urnas Tietê Ltda. – Contrato 07/SFMSP/2022 R\$ 1.671.570,00. (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados excepcionalmente regulares o Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021 e o Contrato 07/SFMSP/2022, nos termos do voto do Relator.

77) TC/016269/2022 – First Medical Service Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 422/2022/SMS.G. (Advogado da First: Marco Antonio Pereira OAB/SP 204.876 – peça 3) (Advogados da Agile Med Importação e Exportação Eireli: Paulo Otto Lemos Menezes OAB/SP 174.019, Renato Oswaldo de Gois Pereira OAB/SP 204.853 e outros – Menezes, Gois, Cabete e de Melo Sociedade de Advogados

– peça 54). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, é julgada improcedente. Ainda, por unanimidade, é determinado o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à SMS, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como às demais interessadas, nos termos do voto do Relator.

78) TC/000487/2023 – Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 02/2023-CRS-SE. (Advogado da Neo: Rodrigo Ribeiro Marinho OAB/SP 385.843 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, é julgada improcedente. Ainda, por unanimidade, é determinado o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

79) TC/015474/2022 – Localiza Veículos Especiais S.A. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 512/2022/SMS.G. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada pela empresa Localiza Veículos Especiais S.A., visto que foram atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

80) TC/016304/2020 – Secretaria Municipal da Saúde e Associação de Saúde da Família – ASF – TA 38/2020 R\$ 2.538.221,36 (Implantação da unidade de apoio ao combate da pandemia causada pelo vírus Covid-19 Sorocabana, com 60 leitos, sendo 54 leitos de enfermaria e 6 leitos de estabilização, incluindo a reforma de adequação, a manutenção da unidade e a aquisição de equipamentos e mobiliários), referente ao Contrato de Gestão R007/2015-SMS.G/NTCSS). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Termo Aditivo 38/2020 do Contrato de Gestão R007/2015-SMS.G/NTCSS, nos termos do voto do Relator.

81) TC/000494/2023 – Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 03/2023/CRS-SE. (Advogadas da Paineiras: Rosimeire Francisco CPF 047.152.608-83 e Fernanda Andressa Alves Guimarães CPF 285.826.058-38 – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada pela empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., uma vez que foram cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

82) TC/011899/2022 – Secretaria Municipal de Cultura – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público 16/2022/SMC/CFOC/SFC, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, considerando a revogação do edital de Chamamento Público 16/2022/SMC/CFOC/SFC, substituído pelo edital de Chamamento Público 18/2022/SMC/CFOC/SFC, no qual constam saneadas as infringências então verificadas, em acolher o edital de Chamamento Público 18/2022/SMC/CFOC/SFC, por não se verificar nos autos indicativo de irregularidades em seus termos, nos termos do voto do Relator.

83) TC/015951/2022 – Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira – Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 022/CRSO/2022. (Advogada que assina a Representação: Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira OAB/SP 431.634 – peça 01). **84) TC/016346/2022** – Sector Serviços e Conservação Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 022/CRSO/2022. (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, excepcionalmente, a representação tratada no TC/015951/2022, e, no mérito, é declarada prejudicada, pela perda superveniente do objeto, em decorrência da alteração no edital no renumerado Pregão Eletrônico 001/2023/CRSO. Por unanimidade, é conhecida a

representação tratada no TC/016346/2022, e, no mérito, é julgada improcedente. É determinado o envio de cópia do relatório, voto e do Acórdão, à Secretaria Municipal da Saúde, à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste e às representantes das respectivas representações, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

85) TC/003315/2023 – Cosseno Multiserviços Comércio e Locações Eireli – Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 01/CRSO/2023. (Advogado da Cosseno: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753 – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação. No mérito, por unanimidade, é julgada improcedente, consoante artigo 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

86) TC/016273/2021 – Cor Line Sistema de Serviços Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 46/2020/CRS/Sudeste. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, por presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é julgada improcedente no tocante aos itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 e procedente quanto ao item 2.2. É determinado à Origem que observe, nas próximas licitações, a necessidade de publicação da alteração de cláusulas editalícias que possam afetar a condição de participação das licitantes, conforme previsto na Lei 13.278, artigo 18, §2º, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. É determinado o envio de cópias do relatório, voto e do Acórdão à Secretaria Municipal da Saúde, à Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, à Pregoeira e à representante, consoante artigo 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

87) TC/002788/2004 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Secretaria Municipal de Gestão) /Empresa Municipal de Urbanização e Companhia Zaffari Comércio e Indústria/Shopping Bourbon – Certidão 34/2003/Sempla R\$ 6.038.788,37 – Proposta de Operação Urbana Água Branca OUAB10. **Resultado:** Por unanimidade, é reconhecida a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 2º da Resolução 10/2023/TCMSP, e é julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 12, parágrafo único da mesma resolução. É determinado o envio do relatório, voto e do Acórdão à Origem para adoção das medidas necessárias à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento das Operações Urbanas relacionada ao Instrumento objeto desta ação, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

88) TC/010664/2022 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio Vias Capital 2020 (Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda., Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. e Serget Mobilidade Viária Ltda.) – Contrato 51/2020 R\$ 44.832.634,07 – TA 48/2021 R\$ 44.832.634,07 (prorrogação de prazo). **Resultado:** Por unanimidade, são acolhidos o Contrato 51/2020 e o seu Termo de Aditamento 048/2021 (1º TA), ante a ausência de infringências em seus termos, consoante art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

89) TC/010665/2022 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio Vias Paulistas (Sinalisa Segurança Viária Ltda., Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.) – Contrato 57/2020 R\$ R\$ 42.731.821,70 – TA 53/2021 R\$ 42.731.821,70 (prorrogação de prazo). **Resultado:** Por unanimidade, é acolhido o Contrato 57/2020 e o seu Termo de Aditamento 53/2021 (1º TA), ante a ausência de infringências em seus termos, nos termos do voto do Relator.

90) TC/016013/2022 – Camila de Castro Silva – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 22/CRSO/2022. (Advogada Camila de Castro Silva). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação e, no mérito, por unanimidade, é declarada prejudicada, ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez comprovada a correção da irregularidade apontada na representação, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Domingos Dissei

91) TC/000786/2016 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 19/02/2020 – Subprefeitura Sé e Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda. – Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 – NE 13.180/2014. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

92) TC/003580/2017 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 23/10/2019 – Secretaria Municipal da Saúde e Docprint Service S/C Ltda. – EPP – Acompanhamento – Execução Contábil e Financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 04/2011. (Advogado de Cláudia Maria Afonso de Castro e de Célia Cristina Pereira Bortoletto: Antonio Pedro Lovato OAB/SP 139.278 – Lovato – Advogados Associados – peça 43, págs. 258 e 264). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso, com fundamento no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno. No mérito, é negado provimento ao apelo, por não haver nos autos elementos novos capazes de superar as irregularidades constatadas e é mantida a Decisão, nos termos do voto do Relator.

93) TC/003428/2013 – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Alda Marco Antonio interpostos em face da R. Decisão da Segunda Câmara de 31/07/2019 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos – Convênio 175/Smads/2012. **94) TC/003431/2013** – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social interpostos em face da R. Decisão da Segunda Câmara de 31/07/2019 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos – Acompanhamento – Execução do convênio – Verificar se o Convênio 175/Smads/2012 está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas. (*Tramitam em conjunto*). Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidões)**

95) TC/002353/2021 – Dennis Rondello Mariano – Secretaria Municipal da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – Representação interposta em face do processo licitatório do Pregão SE-006/2021. (Advogado: Dennis Rondello Mariano OAB/SP 262.218, que assina a representação – peça 01) (Advogados da SPDM: Anderson Viar Ferrares OAB/SP 206.326; Abimael de França Melo OAB/SP 334.047e outros – peça 13). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, e é declarada prejudicada, ante a perda superveniente do objeto, em razão da expressa comunicação do órgão licitante de cancelamento do Edital do Pregão Eletrônico SE-006/2021, cadastrado na plataforma do Publinexo/Privado 012/2021, nos termos do voto do Relator.

96) TC/011547/2021 – Empresa Certame Comercial Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação interposta com pedido de concessão de medida liminar para suspender o Edital do Pregão Eletrônico 20/2021/CRS-SUL (Advogado Paulo Ferreira Brandão OAB/SP 196.342 -STAUT – Advocacia Consultoria Jurídica – peça 01) (Advogados: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481, Nathalia Faim Vieira dos Santos Ono OAB/SP 331.913, Paulo Ferreira Brandão OAB/SP 196.342 e Iolanda Oliveira Tanaka OAB/SP 31.530 – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, relevando a falha formal de ausência de assinatura diante do evidente interesse público envolvido e são dados por cumpridos os demais requisitos. No mérito, é declarada prejudicada quanto ao primeiro questionamento, ante a perda de seu objeto causada pela republicação do edital que suprimiu a falha apontada, e é julgada improcedente quanto ao segundo apontamento. É determinado o envio de ofício à representante e à representada, consoante artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.

97) TC/005009/2021 – Frig Engenharia Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 08/2021/CRSN/SMS. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente quanto aos questionamentos

alegados nos itens 2.2 e 2.3, e é declara prejudicada, pela perda superveniente do objeto dos itens 2.1 e 2.4, em razão das alterações promovidas pela Origem no Edital, por meio da republicação do edital, que sanou os apontamentos. É determinado o envio de ofício acompanhado de cópia do Acórdão à representante e à representada, nos termos do voto do Relator.

98) TC/008157/2021 – Secretaria Municipal de Cultura – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 04/SMC-G/2021, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular Edital do Pregão Eletrônico 004/SMC-G/2021, nos termos do voto do Relator.

99) TC/009922/2021 – Márcio Luis Pirollo – Associação Saúde da Família – ASF – Representação interposta em face do Edital da Coleta de Preços 03/2021. (Advogados da Associação: – Silvio de Souza Garrido Junior OAB/SP 248.636, Vagner Augusto Dezuaní OAB/SP 142.024 e outros – peça 16). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, excepcionalmente, a representação. No mérito, é julgada improcedentes quanto aos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 e também o item 2.5. É determinada o envio de ofício ao representante e à representada, consoante artigo 58 do RITCMSP, nos termos do voto do Relator.

100) TC/011745/2021 – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo -Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria de Vigilância em Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 352/2021/SMS.G. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, considerando excepcionalmente atendidos os requisitos de sua admissibilidade, e, no mérito, é julgada improcedente. E determinado o envio de ofício ao representante e à representada, consoante artigo 58 RITCMSP, nos termos do voto do Relator.

101) TC/009037/2021 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal da Saúde e Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência – Representação interposta em face de rescisão do Convênio 11/SMS.G/2018. (Advogada Beatriz Hernandez Branco OAB/SP 377.992 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade. E, no mérito, é julgada improcedente, por não haver comprovação de vícios na rescisão do convênio, diante de ampla motivação amparando a decisão, e inexistência de ofensa ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez demonstrado não ter havido interrupção do atendimento previsto, mas, tão somente, alteração do prestador. É determinado o envio de ofícios dirigidos à pessoa do Vereador Celso Luis Giannazi e às representadas, com cópia do Acórdão, consoante artigo 58 do RITCMSP. É recomendado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que realize o adequado planejamento do atendimento da demanda resultante da supressão de atividades objeto de ajustes firmados, nos termos do voto do Relator.

102) TC/015652/2020 – Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo – Sindguardas-SP – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Representação interposta solicitando avaliação e posicionamento sobre o ajuste da Licitação. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, é julgada improcedente. É determinado o envio de ofício com cópia do Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, dando-lhe ciência da presente decisão, nos termos do voto do Relator.

103) TC/005267/2021 – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para apurar a situação de abastecimento e suficiência de oxigênio na rede de saúde do Município de São Paulo (Recomendação CNPTC 1/2021). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, para fins de registro, uma vez alcançada sua finalidade de obter informações junto à Secretaria Municipal da Saúde sobre a situação de abastecimento e suficiência de oxigênio na rede de saúde do Município de São Paulo. É registrado que a matéria está tratada nos processos TC/006423/2021 e TC/006429/2021 (análise e acompanhamento da execução do Termo de

Contrato Emergencial 055/2021/SMS, firmado com a empresa Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.), e não são feitas determinações, nos termos do voto do Relator.

104) TC/016080/2021 – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para verificar a regularidade relativa às ações tomadas em face da prestação de serviços de saúde pelas unidades da operadora Prevent Senior durante o combate a pandemia de Covid-19. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, uma vez alcançada sua finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos realizados pelos Hospitais credenciados da Operadora Prevent Senior, com os dados apurados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas e encaminhados à ciência das instituições e órgãos públicos competentes, nos termos do voto do Relator.

105) TC/017503/2021 – América Serve Limpeza e Serviços Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 20/2021-CRS/Sul. (Advogados América Serve Limpeza e Serviços Ltda.: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481, Paulo Ferreira Brandão OAB/SP 196.342 e outra – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez presentes os requisitos regimentais de sua admissibilidade, nos termos do artigo 55 do regimento Interno, e no mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator. É determinado o envio de ofício ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do RITCMSP.

106) TC/014038/2021 – Certame Comercial Ltda. – Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 20/2021/CRS-Sul. (Advogados Certame: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481, Nathalia Faim Vieira dos Santos Ono OAB/SP 331.913 e outros – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade, e no mérito, é julgada improcedente. É determinado o envio de ofício à Origem, com a recomendação de que faça constar a justificativa, o processo administrativo de cada procedimento licitatório, relacionando a exigência de cada licença/alvará à regulamentação vigente aplicável aos produtos que serão utilizados e às atividades que serão desenvolvidas no objeto de cada licitação. É determinado o envio de ofício ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, nos termos do voto do Relator.

107) TC/013703/2021 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. (Advogados do SFMSP: Meire Cristina Oliveira da Silva OAB/SP 203.048, Kauê Marcucci Santos Mina Vernice OAB/SP 402.714 e outra – peça 36). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital do Pregão Eletrônico 38/2021, nos termos do voto do Relator.

108) TC/011476/2021 – Pluri Serviços Ltda. – Secretaria Municipal de Cultura – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 23/SMS-G/2021. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, embora faltante a prova da existência legal da pessoa jurídica que subscreve a inicial, o que desatende o § 2º do artigo 55 do Regimento Interno, e por considerar o interesse público no Pregão Eletrônico 058-SMCG-2021. No mérito, é declarada prejudicada a representação quanto aos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório Conclusivo, e julgado improcedente quanto aos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do relatório da Auditoria, nos termos do voto do Relator.

109) TC/016036/2021 – Fernanda Buongermino Vilela e outros – Secretaria Municipal de Cultura – Representação interposta em face da falta de assinatura do termo de colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público 26/2020/SMC/SFA/CFOC, do 4º Festival de Circo para a Cidade de São Paulo – Festival Internacional de Circo. (Advogada de Fernanda Buongermino Vilela: Martha Macruz de Sá OAB/SP 87.543 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é declarada prejudicada, ante a perda do objeto em razão da publicação da homologação

do resultado da seleção e da autorização para celebração do Termo de Colaboração, nos termos do voto do Relator.

110) TC/004610/2021 – Secretaria Municipal de Cultura – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público 01/2021/SMC/CFOC/SFA – 37ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Chamamento 01/2021/SMC/CFOC/SFA, nos termos do voto do Relator.

111) TC/015966/2021 – Bruno Barchi Muniz – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Representação com pedido liminar para suspensão do Pregão Eletrônico 50/SFMSP/2021. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente. É determinado a expedição de Ofícios com cópia do Acórdão à Origem e ao representante, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, nos termos do voto do Relator.

112) TC/010996/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Inspeção para acompanhar a audiência pública realizada para atender à imposição legal do art. 39 da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é o registro de preços de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de 2º escalão. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, para efeito de registro, uma vez atingido seu objetivo de acompanhar a realização da Audiência Pública, em cumprimento ao determinado pelo artigo 39 da LF 8.666/93, nos termos do voto do Relator.

113) TC/011404/2021 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Construtora Lettieri Cordaro Ltda. – Denúncia sobre suposta irregularidade no contrato emergencial. (Advogadas de Pedro Henrique Dias Barbieri: Meire Cristina Oliveira da Silva OAB/SP 203.048, Kauê Marcucci Santos Mina Vernice OAB/SP 402.714 e outra – peça 28). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Denúncia, ainda que não preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 55 do Regimento Interno, por envolver matéria fática de interesse público. No mérito, é julgada improcedente, notadamente por não se verificar infringência qualquer à legislação municipal, nos termos do voto do Relator.

114) TC/016544/2021 – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Cultura – Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 14/2021/SMC/CFOC/SFA- 38ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente. É determinada a expedição de ofícios encaminhando cópia do Acórdão à Origem e ao Representante, consoante disposto no art. 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

115) TC/016177/2021 – Paineiras Limpeza e Serviços Gerias Ltda. – Secretaria Municipal da Cultura – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 03/SMC-G/2021. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno, bem como no artigo 31 da Lei Orgânica do TCMSP. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

116) TC/003431/2021 – Secretaria Municipal da Saúde – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 116/SMS.G/2021. **Resultado:** Por unanimidade, é declarado prejudicado o Edital do Pregão Eletrônico 116/SMS.G/2021, ante a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do despacho de revogação da licitação, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

117) TC/011398/2021 – Qualitech Terceirização Ltda. – Secretaria Municipal da Cultura – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 23/SMC-G/2021. (Advogado da Qualitech: Fausto Domingos Nascimento Neto OAB/SP 314.142 – peça 04). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade. É declarada prejudicada, pela perda superveniente de objeto, em razão da revogação do respectivo certame. É determinado à Origem que, em futuros processos licitatórios da espécie, aperfeiçoe os procedimentos administrativos internos, de modo a não repetir falhas nas licitações e evitar as contratações emergenciais. É determinado o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão à Secretaria Municipal de Cultura e à autora da Representação, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

118) TC/010229/2021 – Central Brasileira do Setor de Serviços – Cebrasse – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 03/21/Siurb. (Advogado da Cebrasse: Diogo Telles Akashi OAB/SP 207.534 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é declarada prejudicada a análise da Representação, em razão da perda superveniente de seu objeto, causada pela revogação do certame, conforme publicação do despacho revogatório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em sua edição de 21 de julho de 2021, à página 74, nos termos do voto do Relator.

119) TC/016314/2021 – Máxima do Brasil Gestão e Consultoria Eireli – Hospital do Servidor Público Municipal – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 453/2021. (Advogada da Máxima: Paula de Godoy Camargo OAB/SP 394.511 – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, por cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é declarada prejudicada a sua análise, quanto ao apontamento indicado no item 2.1 do relatório da Auditoria, uma vez que o fato nele apontado foi suprimido pela nova redação do Edital, e julgada improcedente, quanto ao apontamento expresso no item 2.2, também do relatório da Auditoria, por restar demonstrado que o caráter referencial do quadro de profissionais por funções e jornada de trabalho não prejudica a precificação do objeto do certame, nos termos do voto do Relator.

120) TC/016752/2021 – Moacyr Godoy Pereira Neto – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. (Advogado Moacyr Godoy Pereira Neto OAB/SP 164.670 – peça 01). **121) TC/017422/2021** – José Thomaz Mauger – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. (Advogado José Thomaz Mauger OAB/SP 75.836 – peça 01). **122) TC/016337/2021** – S C Engenharia Ltda. – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. (Tramitam em conjunto os processos TC/016213/2021, TC/016219/2021, TC/016278/2021 e TC/016337/2021). **123) TC/016213/2021** – Ricardo Suñer Romera Neto – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. **124) TC/016219/2021** – Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda. – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. (Advogados da Guima-Conseco: Bruno Freire Gallucci OAB/SP 340.987, Juliana de Cassia dos Santos Guimarães OAB/SP 348.743 e outros – Guimarães & Gallucci Advogados Associados – peça 07). **125) TC/016278/2021** – Gabriela Pereira Lima – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão, de acordo com o Decreto 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidas as Representações objeto dos processos TC/016219/2021, por presentes os requisitos de admissibilidade, e TC/016213/2021, TC/016278/2021, TC/016337/2021, TC/016752/2021 e TC/017422/2021, relevando, excepcionalmente, as falhas formais, em face do Edital do Pregão Eletrônico 12/Siurb/2021. No mérito, no TC/016213/2021, é declarada prejudicada, no tocante ao item 2.1, pela superveniente perda de objeto em virtude da retificação do Edital, realizada no

âmbito do TC/015895/2021, e julgada improcedente quanto aos itens 2.2 e 2.3.3. No TC/016219/2021, é declarada prejudicada, no tocante ao item 2.1, pela superveniente perda de objeto em virtude da retificação do Edital, realizada no âmbito do TC/015895/2021, e julgada improcedente quanto ao item 2.2. No TC/016278/2021, é declarada prejudicada pela superveniente perda de objeto em virtude da retificação do Edital, realizada no âmbito do TC/015895/2021, no tocante aos 3 itens impugnados. No TC/016337/2021, é declarada prejudicada quanto aos apontamentos 2.1 e 2.3, por falta de especificação dos correspondentes itens no Edital e julgada improcedente quanto ao 2.2. No TC/016752/2021, é declarada prejudicada, pela superveniente perda de objeto em virtude da retificação do Edital, realizada no âmbito do TC/015895/2021, no tocante ao único item impugnado. No TC/017422/2021, é julgada improcedente quanto aos dois pontos impugnados: item 2.1 e item 2.2. É determinado o encaminhamento de cópias do relatório e voto do Relator e do Acórdão à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e aos autores das respectivas Representações, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/001485/2007 – Recurso de Roberto José Tauber interposto em face do Acórdão de 17/04/2019 – Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste/Secretaria Municipal da Saúde – Acompanhamento – Verificar se o Edital do Pregão Presencial 01/CRS-CO/2007 está sendo elaborado de acordo com os dispositivos legais pertinentes. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso e dado parcial provimento, para reconhecer a prescrição quanto ao exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, cancelando a multa imposta e mantendo, no mais, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2) TC/001803/2011 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – Indesc interpostos em face do Acórdão de 20/03/2019 – Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – Indec – Acompanhamento – Execução do convênio – Verificar se o Convênio 113/SMPP/2010 está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como com a regularidade da prestação de contas. (Advogados do Indesc: Liliam de Oliveira Almeida Lacerda OAB/SP 250.470 e Abikeila Santos Silva Ramando OAB/SP 400.835 – peça 30). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os apelos e é reconhecida a prescrição unicamente nos aspectos punitivo e ressarcitório envolvidos, na forma da Resolução 10/2023 e da Ordem Interna 07/2023. No mérito, é dado parcial provimento e afastada a determinação para que a Secretaria envolvida promova e comprove a restituição de valores ao Erário. No mais, é mantida a Decisão no sentido de preservar a função declaratória dos julgados dos Tribunais de Contas, nos termos do voto do Relator.

3) TC/000480/2007 – Secretaria Municipal de Planejamento (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento)/Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo) e Aroeira Imóveis Ltda. – Certidão 04/2006/Semplá – Operação Urbana Água Branca – Proposta de participação na Operação Urbana Água Branca – OUAB AB-014/2004 – Contribuinte 197.056.0020-0. (Advogados de Jorge P. Furini: Mario Sérgio Duarte Garcia OAB/SP 8.448, Luiz Arthur Caselli Guimarães OAB/SP 11.852 e outros – Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados – peça 56, págs. 103/105) (Advogados de Hussain A. Saab: Sebastião Botto de Barros Tojal OAB/SP 66.905, Sérgio Rabello Tamm Renault OAB/SP 66.823 e outros – peça 56, pág. 85) (Advogados de Ronald E. M. Y. Dumani: Mario Sérgio Duarte Garcia OAB/SP 8.448, Luiz Arthur Caselli Guimarães OAB/SP 11.852 e outros – Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados peça 56, págs. 342/343) (Advogados de José E. C. B. Tibiriçá: Mario Sérgio Duarte Garcia OAB/SP 8.448, Luiz Arthur Caselli Guimarães OAB/SP 11.852 e outros – Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados – peça 56, págs. 344/345) (Advogados de Aroeira: Mauri Cesar Machado OAB/SP 174.818, Sandra Helena Verona Di Benedetto OAB/SP 290.025 e outro – peça 57, págs. 86/87). **Resultado:** Por unanimidade, é acolhida, em sede preliminar, a alegação de prescrição suscitada nos autos sob os vieses punitivo e ressarcitório e mantém preservada a função declaratória do provimento de mérito do julgado nos Tribunais de Contas.

É julgada irregular a Certidão 04/2006/Sempla relativa à Operação Urbana Água Branca e relevadas as impropriedades formais ou de natureza meramente burocrática. É determinado o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento dos fatos narrados e adoção das providências cabíveis, nos termos do Relator.

4) TC/012263/2019 – São Paulo Urbanismo, Secretaria do Governo Municipal, Serviço Social do Comércio-Sesc – Administração Regional no Estado de São Paulo, São Paulo Urbanismo, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – Inspeção para avaliar os atos administrativos envolvendo a concessão de uso, bem como o uso dado ao Parque Dom Pedro II. (Advogados da São Paulo Turismo S.A.: Ricardo Simonetti OAB/SP 157.503, Thais Fernanda Lopes OAB/SP 253.762 – peça 64) (Advogados do Sesc: Carla Bertucci Barbieri OAB/SP 168.856, Charles Moura Alves OAB/SP 180.705, Alessandra Ourique de Carvalho OAB/SP 183.004, Alessandra Passos Gotti OAB/SP 154.822 – e outros - peças 76 e 75). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para registro. É determinado à Pasta que comprove em 120 (cento e vinte) dias o registro da unificação e/ou as medidas adotadas para esse cumprimento, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/004245/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio Conaetêxtil – Contrato 106/SME/2018 R\$ 28.087.882,90. (Advogados da Blink: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski OAB/PR 38.957 – peça 38). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 106/SME/2018 e dados por superados o apontamento sobre a validade da Certidão Negativa de Tributos Municipais e a recomendação para justificação da não inclusão das eventuais sobras decorrentes de aquisições anteriores, bem como a destinação dada a esses materiais, para a definição dos quantitativos contratados. Fica registrado que a análise dos efeitos financeiros do contrato será acompanhada no processo TC/003527/2019, em fase de instrução, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

B) Revisor Conselheiro João Antonio

2) TC/007423/2023 – Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Luciane Cavalcante (Câmara dos Deputados) – Secretaria do Governo Municipal – Representação interposta em face dos Contratos 01/2022-Pref/Secom e 02/2022/Pref/Secom, decorrentes da Concorrência 01/Pref/Secom/2021. (Advogada de Celso L. Giannazi, Carlos Giannazi e Luciane Cavalcante: Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 – peça 01). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação. É conhecida a Denúncia, entendendo que a inicial atende ao disposto no art. 23 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e preenche os demais requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno. No mérito, é julgada improcedente, em razão da ausência de elementos jurídicos e probatórios do alegado. É determinado que se dê ciência do relatório e voto do Relator e do Acórdão aos representantes, nos termos do voto do Relator.

3) TC/010107/2023 – Tabata Cláudia Amaral de Pontes (Câmara dos Deputados) – Secretaria do Governo Municipal – Representação interposta em face da suposta ilegalidade na edição dos Decretos 62.573/2023 e 62.574/2023. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação e dada por superada a falha atinente ao requisito de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

4) TC/007252/2023 – Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo – Secretaria do Governo Municipal – Denúncia em face de gastos excessivos com propaganda nas estações de metrô e nos terminais de ônibus. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Denúncia,

conforme art. 23 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ante o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno. No mérito, é julgada improcedente, em razão da ausência de elementos jurídicos e probatórios acerca do alegado. É determinado que se dê ciência do relatório e voto do Relator e do Acórdão aos representantes, nos termos do voto do Relator.

5) TC/003721/2022 – Secretaria do Governo Municipal – Inspeção para acompanhar a Consulta e as Audiências Públicas Virtuais realizadas para atender à imposição legal da Lei Federal 8.666/93, art. 39, caput, Lei Federal 11.079/04, art. 10, VI, e da Lei Municipal 14.517/07, art. 20, caput e parágrafo único. **6) TC/015115/2022** – Secretaria do Governo Municipal – Inspeção para verificar o atendimento dos requisitos formais da Audiência Pública e Consulta Pública CP 17/2022/SGM/SEDP, de acordo com os dispositivos legais do art. 20 da Lei Municipal 14.517/07, art. 10, VI, da Lei Federal 11.079/04, do art. 39 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 48.042/06. (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidas as Inspeções, para fins de registro, uma vez que cumpriram seus objetivos, nos termos do voto do Relator.

C) Revisor Conselheiro Corregedor Ricardo Torres

7) TC/001183/2018 – Embargos de Declaração de Orminda Gonçalves dos Santos Teodoro opostos em face do Acórdão de 03/08/2022 – Secretaria Municipal de Educação/DREs Freguesia do Ó e Butantã e Associação São Gabriel/Estrela da Manhã – Inspeção para apurar a veracidade da denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados à manutenção de creches conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria. (Advogados de Orminda G. S. Teodoro: Yuri Maciel Araujo OAB/RJ 201.077, Bernardo Gonçalves Petrucio Salgado OAB/RJ 217/432 e outros – Terra, Tavares, Ferrari, Elias Rosa Sociedade de Advogados – peça 102) (Advogada da Associação: Gilvania Pimentel Martins OAB/SP 260.513 – peça 68, págs. 176). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os Embargos de Declaração. No mérito, são rejeitados, por inexistir contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

8) TC/009980/2021 – Embargos de Declaração de Sustenidos Organização Social de Cultura opostos em face do Acórdão de 08/02/2023 – Recursos da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Sustenidos Organização Social de Cultura interpostos em face do Acórdão de 1º/12/2021 – Sociedade de Concertos de São Paulo – Instituto Baccarelli – Secretaria Municipal de Cultura/Fundação Theatro Municipal de São Paulo – Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 01/FTMSP/2020 (Advogados da Sociedade de Concertos: Rodrigo Kopke Salinas OAB/SP 146.814, Fábio de Sá Cesnik OAB/SP 181.683 e outros – peças 2 e 287) (Advogados de Sustenidos: Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639, Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro OAB/SP 70.574 e outros – peças 144 e 264) (Advogados de Santa Marcelina: Alessandro Orizzo Franco de Souza OAB/SP 229.913, Fábio Margiela de Fávani Marques OAB/SP 256.707 e outros – Orizzo, Marques, Mesquita, Gabrilli e Coltro Sociedade de Advogados OAB/SP 33.956 – peças 131, 292 e 293) (Advogados da Amithem: Amanda Marcatti Siqueira OAB/SP 351.781 e Gabriel Franco da Rosa Lopes OAB/SP 217.717 – peça 204) – terceira interessada, foi intimada do resultado do Acórdão. **Destaque:** Pedido do Conselheiro João Antonio para que os autos sejam submetidos ao procedimento ordinário de julgamento em sessão presencial, nos termos do artigo 153-A, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte. **(Certidão)**

9) TC/000159/2004 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face do Acórdão de 19/06/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Consórcio Cidade – TA 225/2004 – Execução Contábil e Financeira – relativos ao Contrato 332/2003. (Advogada de Suely Muniz, Glória S. Konno e Luiz P. T. Ferreira, Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 36, págs. 89/91). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo, e pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, por admissibilidade. Em sede preliminar, é reconhecida a incidência da prescrição das pretensões sancionatórias e ressarcitórias, haja vista o transcurso de mais de 5

anos entre o último relatório de Auditoria (08/01/2007) e a Decisão condenatória recorrível, (19/06/2019). Nada obsta que, à luz dos artigos 12 e 13 da Resolução 10/2023, se possa apreciar os demais aspectos da matéria sob a perspectiva declaratória, de forma que é dado provimento parcial aos apelos, para acolher os efeitos financeiros da execução contratual, e mantido, no mais, o Acórdão recorrido incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

10) TC/000341/2016 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão de Primeira Câmara da 27ª Sessão Ordinária Não Presencial de 29/09/2021 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Sistema de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Eireli/Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda. – Contrato 86/2015. **Destaque:** Pedido do Conselheiro João Antonio para que os autos sejam submetidos ao procedimento ordinário de julgamento em sessão presencial, nos termos do artigo 153-A, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte. **(Certidão)**

11) TC/006509/2018 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão da 34ª Sessão Ordinária Não Presencial de 22/06/2022 – Secretaria Municipal da Saúde e JCN Soluções Ltda. EPP – Pregão Eletrônico 174/2014 – Contrato 69/2014/SMS-1/Contratos – (TAs 01/2015/Covisa.G, 02/2016/Covisa.G, 03/2017/Covisa.G, 04/2017/Covisa.G e 05/2018/Covisa.G). (Advogada da JCN: Fátima Regina da Silva Feitosa Correia OAB/SP 365.865 – peça 42). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso, por tempestivo. No mérito, é negado provimento e mantido o Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

12) TC/017392/2021 – Vereadora Erika Hilton (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face da instauração de procedimento sobre a notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, por admissível. No mérito, é julgada procedente quanto aos itens "c" e "d", e julgada improcedente quanto ao item "b", e parcialmente procedente quanto ao item "a", com recomendação. É determinado o encaminhamento de cópia das peças 38, 53, 55, 56, 61 e 62 dos autos à Representante, à vereadora Erika Hilton, à Prefeitura do Município de São Paulo, à Secretaria do Governo Municipal e à Secretaria de Mobilidade e Trânsito, nos termos do voto do Relator.

13) TC/014993/2022 – Work Temporary Serviços Empresariais Ltda. – ME – Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 036/2022. (Advogada da Work: Brysa Valeria Lopes de Oliveira Araujo OAB/DF 29.112 – peça 02) (Advogada da Clínica de Fisioterapia Integrada Eireli: Bruno Barbosa Souza e Silva OAB/SP 331.248 – peça 64). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade. Por maioria, no mérito, é dado parcial provimento quanto à impugnação relacionada à inexistência de exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. É determinado que se dê conhecimento da decisão à Representante, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto divergente, quanto ao mérito, o Conselheiro Roberto Braguim, que julga totalmente improcedente, em caráter excepcional.

14) TC/011796/2021 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Acompanhamento – Verificar se as etapas da Concorrência 02/SVMA/2021. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada regular a Concorrência 02/SVMA/2021. É determinado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que reveja procedimentos calcados em desmesurada formalidade nas futuras licitações, de forma a sempre buscar a maior vantajosidade à Administração Municipal nas contratações, nos termos do voto do Relator.

15) TC/014568/2021 – Secretaria Municipal de Habitação – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Concorrência 006/Sehab/2021, quanto aos aspectos de legalidade,

formalidade e mérito. (Apensado o processo TC/013690/2021). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o acompanhamento de Edital da Licitação 006/Sehab/2021. São reiterados os termos do despacho juntado à peça 134, nos termos do voto do Relator.

16) TC/000566/2018 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio de Fornecimento de Uniformes Escolares – BEN – Contrato 99/SME/2017 RS 61.576.593,21. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 99/SME/2017, pelo valor de RS 61.576.593,21, para aquisição de 387.805 kits de uniforme escolar, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Roberto Braguim, que releva as alegações de eventuais irregularidades e julga regular o ajuste.

17) TC/000792/2018 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio Conaetêxtil (Brink Mobil Equipamentos Educacionais e R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda.) – Contrato 97/SME/2017 R\$ 29.558.169,30. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 97/SME/2017, pelo valor de R\$ 29.558.169,30, para aquisição de 193.317 kits de uniforme escolar, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Roberto Braguim, que releva as alegações de eventuais irregularidades e julga regular o ajuste.

18) TC/000794/2018 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio LLP – Contrato 96/SME/2017 R\$ 10.683.582,00. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 96/SME/2017, pelo valor de R\$ 10.683.582,00, para aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, sendo 21.594 kits referentes ao Lote 01, 21.889 kits referentes ao Lote 03 e 22.817 kits referentes ao Lote 05, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Roberto Braguim, que releva as alegações de eventuais irregularidades e julga regular o ajuste.

19) TC/002467/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio de Fornecimento de Uniformes Escolares – BEN – Contrato 107/SME/2018 R\$ 61.675.987,74. (Advogado de Brasilsul: Marco Fábio Domingues OAB/SP 149.592 – peça 44). **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Contrato 107/SME/2018, pelo valor de R\$ 61.675.987,74, para aquisição de 388.454 kits de uniforme escolar - Lotes 04 e 06, registrando que a análise dos efeitos financeiros do contrato está em curso no acompanhamento da execução no processo TC/002469/2019, em fase de instrução, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Roberto Braguim, que revê posicionamento anterior e julga regular o ajuste.

20) TC/002540/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio LLP – Contrato 105/SME/2018 R\$ 10.683.582,00. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular Contrato 105/SME/2018, pelo valor de R\$ 10.683.582,00, para aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar destinados aos alunos matriculados na rede municipal de educação – Lotes 01, 02 e 03. Registra que a análise dos efeitos financeiros do contrato está em curso no processo TC/003548/2019, nos termos do voto do Relator. Apresenta declaração de voto convergente o Conselheiro Roberto Braguim, dando por sanada a irregularidade relativa à inexistência de convalidação da anuência para o fornecimento da quantidade da Ata de Registro de Preços e julga regular o ajuste.

21) TC/003192/2022 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Frechaltore Construtora Ltda. – Contrato 37/SVMA/2021 R\$ 6.302.939,15. (Advogada da Frechaltore: Ivone de Jesus OAB/SP 58.720 – Escritório na Estrada das Quaresmeiras – peça 20). **Resultado:** Por unanimidade, é acolhido o Contrato 37/SVMA/2021. É determinada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que, em contratações futuras, observe fielmente a fluência do prazo legal para publicação dos seus atos. É determinado que se dê ciência do relatório e voto e do Acórdão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à contratada e ao responsável, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

1) TC/000876/2019 – Costa Atlântica Brazil Locadora e Transporte Coletivo Ltda. – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015 (Advogados da Costa Atlântica Brazil: Leonardo Lima Cordeiro OAB/SP 221.676, Ivan Henrique Moraes Lima OAB/SP 236.578 e outros – Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados OAB/SP 11.350 – peça 02). **2) TC/000116/2019** – Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil – Fetrasul – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogados da Fetrasul: Amauri Feres Saad OAB/SP 261.859, Ivan Henrique Moraes Lima OAB/SP 236.578 e outros – peça 01). **3) TC/000198/2019** – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando supostas irregularidades na participação da empresa Imperial Transportes Urbanos na licitação do transporte coletivo realizado pela Prefeitura de São Paulo – Demanda 20190005. **4) TC/002313/2018** – Vereadora Sâmia de Souza Bomfim (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado de Sâmia S. Bomfim: Filipe Jordão Monteiro OAB/SP 326.197 – peça 23, pág. 10). **5) TC/002845/2015** – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Inspeção para acompanhar as consultas públicas referentes às licitações do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros. **6) TC/003939/2015** – Vereador Adilson Amadeu (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. **7) TC/004010/2016** – Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa – São Paulo Transporte S.A. – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa OAB/SP 358.629 – peça 07, pág. 20). **8) TC/004152/2015** – Leni da Costa Silva – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital de Concorrência 01/2015. **9) TC/004153/2015** – Leni da Costa Silva – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital de Concorrência 02/2015. **10) TC/004154/2015** – João Paulo Gonçalves da Silva – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado João Paulo Gonçalves da Silva OAB/DF 19.442 – peça 04, pág. 02). **11) TC/004155/2015** – Leni da Costa Silva – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face do Edital de Concorrência 03/2015. **12) TC/004372/2018** – José Ricardo Biazzo Simon e Rodrigo Eduardo Dias Verroni – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado José Ricardo Biazzo Simon OAB/SP 127.708 – peça 35, pág. 50) (Advogados de Rodrigo Eduardo Dias Verroni: Renata Fiori Puccetti OAB/SP 131.777, Cleber Vargas Barbieri OAB/SP 252.785 e outros – Biazzo Simon Advogados OAB/SP 3.077 – peça 24). **13) TC/004429/2018** – Fetrasul – Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015 e 02/2015. (Advogados da Fetrasul: Leonardo Lima Cordeiro OAB/SP 221.676, Ivan Henrique Moraes Lima OAB/SP 236.578 e outros – Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados OAB/SP 11.350 – peça 33, pág. 179 a 182 e peça 26). **14) TC/004458/2018** – Milton Nunes Junior – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. **15) TC/004459/2018** – Ness Processos e Tecnologia Ltda. – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015

e 03/2015. (Advogados de Ness: Iago do Couto Nery OAB/SP 274.076 e Gabriela dos Santos Castilho OAB/SP 384.801 – peça 25). **16) TC/004460/2018** – Milton Nunes Junior – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado Milton Nunes Junior OAB/SP 151.594 – peça 24, pág. 02). **17) TC/004465/2018** – Milton Nunes Junior- Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogado Milton Nunes Junior OAB/SP 151.594 – peça 24, pág. 02). **18) TC/004491/2018** – Milton Nunes Junior – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 001/2015, 002/2015 e 003/2015. (Advogado Milton Nunes Junior OAB/SP 151.594 – peça 24, pág. 02). **19) TC/004525/2015** – Partido Popular Socialista (PPS) – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. **20) TC/004573/2015** – Deputada Federal Mara Gabrilli – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. **21) TC/004600/2018** – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Fetram – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face dos Editais de Concorrência 01/2015, 02/2015 e 03/2015. (Advogada da Fetram: Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel OAB/MG 36.061 – peça 24, pág. 29). **22) TC/009351/2018** – Ministério Público do Estado de São Paulo – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta por meio da qual são requisitadas informações acerca do saneamento pela Prefeitura Municipal das impugnações constantes dos itens 17, das irregularidades, e 29, dos 71 apontamentos de irregularidades/impropriedades desse Tribunal, relativas à concessão do transporte público coletivo na cidade de São Paulo. (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, é reconhecida a perda superveniente do objeto das Representações, da Denúncia e da Inspeção e julgados extintos os processos dos Itens 1 a 22, com base no art. 14, inciso IV, da Instrução normativa TCM-SP 01/2019 e nos motivos de fato e de direito explicitados. É determinada a intimação da Origem e dos demais interessados para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv